



RECEBIDO
EM 004
07 MAI 1984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1.464

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É com elevada honra que apresento à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre autorização para que se possa permutar área de propriedade desta Prefeitura com área pertencente à Beneficiamento de Plásticos Toti Ltda., conforme memoriais descritivos que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Este Projeto prende-se à necessidade de regularizarmos o uso de área institucional de propriedade da Prefeitura do Município de Caieiras pela indústria Beneficiamento de Plásticos Toti Ltda.

A área de propriedade da Prefeitura veio a domínio público através do loteamento Jardim Marcelino e já se encontrava ocupada pela referida indústria que era locatária da Agrícola Marbre Ltda., proprietária da área. Com a aprovação do loteamento, a área referida foi gravada como área institucional passando ao domínio público.

Em 05 de setembro de 1.981, foi elaborado contrato de locação entre a Prefeitura e a Beneficiamento de Plásticos Toti Ltda., que além de ocupar a área de 4.895,80 m². de área institucional, utilizava-se da área construída de 522,80 m²., avaliada pelo Departamento de Obras em Cr\$ 15.864.000,00 (Quinze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

A fim de regularizar o uso da área, os proprietários da Beneficiamento de Plásticos Toti Ltda. propõem a presente permuta dando os 4.895,80 m². referente a área de propriedade da Prefeitura e mais 2.933,40 m². como compensação pela área construída avaliada em Cr\$ 15.864.000,00 (Quinze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), totali-

- segue -



0045

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

M E N S A G E M Nº 1 4 6 4

zando assim a área total de 7.829,20 m².

A presente propositura atende o interesse público pois permitirá o uso de área institucional pelo povo e igualmente oficializará a permanência da indústria na área onde está instalada e que vem proporcionando empregos e pagamento de impostos ao Município.

Assim expondo, espero que o Projeto de Lei receba a aprovação dessa edilidade.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECIBO
07 MAI 1984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N.º 1707/84
(07 DE MAIO DE 1.984 0039)

Dispõe sobre autorização para permuta de imóveis.

AS COMISSÕES DE

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

S. S. 611

08 / 05 / 84

PRESIDENTE

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "A", de sua propriedade, localizada à Rua Felipe Spera, Jardim Marcelino, num total de 4.895,80 m²., pela área "B", de propriedade de BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS TOTI LTDA., localizada entre as Ruas Floriano Peixoto e Imperatriz Leopoldina, Jardim Marcelino, e que é composta pela soma das áreas do lote 10 ao lote 34, da Quadra 34, num total de 7.829,20 m².

ARTIGO 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior -- são assim caracterizadas:

ÁREA "A"

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

ÁREA: 4.895,80 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco M0, localizado no cruzamento da lateral da Rua Felipe Spera com a lateral da Viela 7. Do marco M0, segue pela lateral da Rua Felipe Spera, em reta, com distância de 8,00 m., até o marco M1. Daí segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 40,00 m., ainda pela lateral da citada Rua, até o marco M2. Daí segue em reta com distância de 74,00 m., ainda pela lateral da citada Rua, até o marco M3. Daí deflete à direita e segue em reta com distância de 107,00 m., ainda pela lateral da citada Rua, até o marco M4. Daí deflete à direita e segue em reta com distância de 48,00 m., até o marco M5. Daí, segue em curva à direita com um desenvolvimento de 16,05 m., até o marco M6. Daí, segue em reta com distância de 44,50 m. até o marco M7. Daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 33,00 m., até o marco M8. Daí, segue em reta com distância de 12,40 m. até o marco M9. Daí, segue em curva à direita com um desenvolvimento de 19,60 m. até o marco M10. Daí, segue em reta com distância de 29,20 m. até o marco M11. Daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,10 m., até o marco M12. Daí, segue em reta com distância de 49,00 m., até o marco M13,

- segue -

UNICAPROVADO
S.S. 622 / 05 / 84
PRESIDENTE

AD -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

PROJETO DE LEI Nº _____

(07 DE MAIO DE 1.984)

localizado na lateral da Viela 7. Confronta desde o marco M4, até o marco M13, com o sistema de lazer 9, também de propriedade da Prefeitura do Município de Caieiras. Do marco M13, deflete à direita e segue em reta pela lateral da Viela 7, com distância de 54,00 m., até o marco M0, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 4.895,80 m².

Das Benfeitorias:

"Existe na área dois galpões e uma casa totalizando - 522,80 m². de área construída, avaliada em Cr\$ 15.864.000,00 (Quinze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), já levando-- dos em consideração o seu estado e a depreciação dos mesmos."

ÁREA "B"PROPRIETÁRIO: Beneficiamento de Plásticos Toti Ltda.ÁREA: 7.829,20 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco M0, localizado no cruzamento da Rua Floriano Peixoto, com a lateral da Viela 17. Daí, segue em curva à esquerda, pela lateral da citada Rua com um desenvolvimento de 36,00 m. até o marco M1. Daí segue em reta ainda pela lateral da citada Rua com distância de 132,00 m. até o marco M2. Daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º00' e segue em reta com distância de 50,00 m., confrontando com os lotes 35 e 09, respectivamente ambos da quadra 34 até o marco M3, localizado na lateral da Rua Imperatriz Leopoldina. Daí, deflete novamente à esquerda com ângulo de 90º00' e segue em reta pela lateral da citada Rua com distância de 108,00 m. até o marco M4. Daí, deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 32,00 m., ainda pela lateral da citada Rua até o marco M5, localizado na lateral da Viela 17. Daí, deflete à esquerda e segue em reta com distância de 55,00 m., até o marco M0, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 7.829,20 m².

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

PROJETO DE LEI Nº _____

(07 DE MAIO DE 1.984)

ARTIGO 3º - Fica desafetada do uso comum do povo, a área "A" descrita no artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de maio de 1.984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Projeto de lei dispondo sobre autorização para permuta de imóveis (Projeto nº 1.707/84- de 07.4.84).-

PARECER

De iniciativa do Senhor Chefe do Executivo de Caieiras, vem o projeto supra mencionado para exame de seu aspecto jurídico-legal.-

Versa a propositura sobre permuta de um imóvel da Municipalidade com outro de particular, dispondo, também, no artigo 3º sobre a desafetação do primeiro.-

Correta a iniciativa.

Não vejo em lei hierarquicamente superior ou na Carta Magna qualquer proibição para a aprovação do projeto em exame.-

As alienações de bens públicos são proibidas enquanto estiverem eles sob a destinação de uso comum do povo ou, ainda, destinados a fins administrativos especiais.-

A permuta é, a meu ver, conforme esclarecimento abaixo, uma forma de alienação, e, assim sendo não poderia prosperar a propositura sem a desafetação.

Entretanto, tratando o projeto também da desafetação, em seu artigo 3º, fica eliminado o óbice legal, razão pela qual opino pela legalidade da propositura.-

Quanto ao "quorum", deverá ser observado o disposto no artigo 19, § 3º, nº 1, alínea "d", isto é, a aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.-

Entendo, "data venia", tratar-se de uma forma de alienação.

Pedro Nunes em seu Dicionário de Tecnologia Jurídica, página 72, Volume I, define que:

"Alienar - Tornar alheio. Transferir determinados bens ou direitos a qualquer título legítimo e por ato entre vivos, do patrimônio de uma pessoa para outra; vender, gravar de ônus reais: alienar a propriedade".

Não é diferente a lição de Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, página 487

Nelson Manzanares

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- A D V O G A D O S -

(página 487)- Edição 1978:

"Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob forma de venda, permuta, doação..." (grifo nosso).-

Por essas razões, que considero a permuta como uma forma de alienação que exige o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da edilidade. Para ser aprovado, pois, o projeto em exame, o "quorum" deve ser aquele determinado pelo dispositivo legal invocado neste parecer.-

Quanto a oportunidade e o mérito político do projeto deixo de opinar, por ser matéria estranha à minha esfera de atuação.

É esse o meu parecer "sub censura" -
Caieiras, 16 de maio de 1.984

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
-ASSESSOR JURÍDICO-

ps 5 - P. 22/84



Caieiras, 17 de fevereiro de 1.984.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULODo
Departamento de Engenharia
Para
Gabinete do Prefeito

Servimo-nos do presente para apresentar a Vossa Senhoria avaliação do prédio onde funciona a Firma Beneficiamento de Plásticos TCTI Ltda, no Jardim Marcelino, neste Município.

O prédio lá existente fica avaliado em Cr\$ 15.864.000,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), já levando-se em consideração o seu estado e a depreciação do mesmo.

Esta é a avaliação do Departamento de Engenharia, mas para dirimir quaisquer dúvidas, solicito que seja criada uma Comissão para confirmar ou reavaliar o referido prédio.

Atenciosamente.

Luiz Carlos Boldrin
LUIZ CARLOS BOLDRIN
-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA-

URGENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

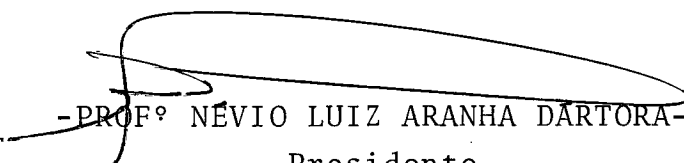
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1707/84.-.

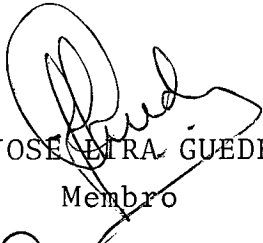
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para permuta de imóveis.

Após análise de seu conteúdo, verificamos / que a propositura não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional vigente, ressaltando-se apenas a necessidade da aprovação / de dois terços dos senhores Vereadores, se houverem encargos.

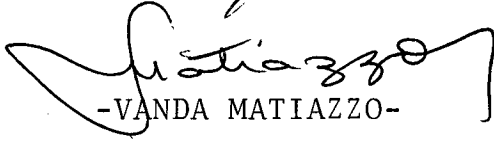
Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1707/84.-.

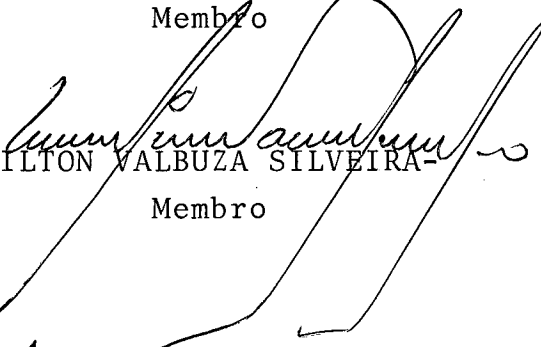
Caieiras, em 21 de maio de 1984.

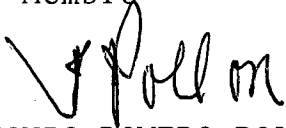

-PROF.º NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Presidente


-JOSE MARIA GUEDES-
Membro


-AFEDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-VANDA MATIAZZO-
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

ELB.-.